

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 68/2022/DICP

Contratação de serviços para execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado, por lotes, na modalidade de prestação de serviços contínua

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste **serviços para execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado, por lotes, na modalidade de prestação de serviços contínua**, (código CPV 71354300 – Serviços de levantamento cadastral), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O **preço base**, incluindo eventuais renovações, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€385.000,00**, isento de IVA, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Levantamento cadastral de prédios: €32.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Levantamento cadastral de prédios e da implantação do edificado: €353.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

1

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

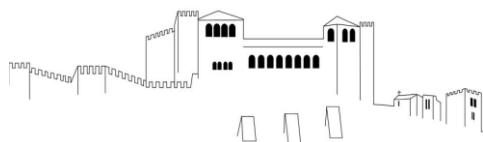
1. A autorização de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 29/11/2022, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022-2026.

Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica VORTAL, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - c) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

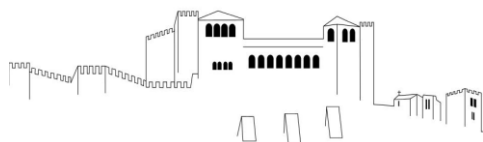
Artigo 8.º | **Proposta**

2

1. O concorrente manifestará, na proposta apresentar **por lote** a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III, por lote**;
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta, **para cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome/>, devendo ser seleccionadas as seguintes opções:
 - a. Seleccionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;
 - b. "Sou um operador económico";



Município de Leiria Câmara Municipal

- c. "Importar um DEUCP";
- d. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>;
- e. Selecionar o país do concorrente;
- f. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- g. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) **Proposta base e lista de preços unitários, por lote**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

2. **Poderá** ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo 9.º, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

3

Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

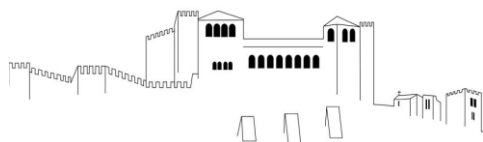
1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica Vortal: <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h 59m**, do **30.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente Artigo.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 14.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | Visita aos locais da prestação de serviços

Para efeitos de conhecimento dos locais da prestação de serviços, os interessados poderão efetuar livremente visita(s) de reconhecimento durante o prazo para apresentação de propostas.

Artigo 17.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação, para cada lote, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.
2. Em caso de empate, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 18.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

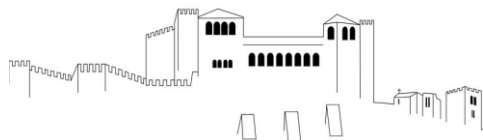
4

Artigo 19.º | Caução

1. O adjudicatário deve prestar, **no prazo de 10 dias** a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 3% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **anexo IV**;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **anexo V**.

Artigo 20.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;



Município de Leiria
Câmara Municipal

d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;

e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

a) **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**

b) **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do presente Artigo.

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 21.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;

c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;

d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;

e) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

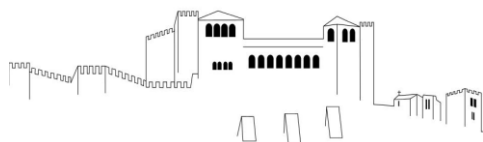
Artigo 22.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 24.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos **10 dias úteis** contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

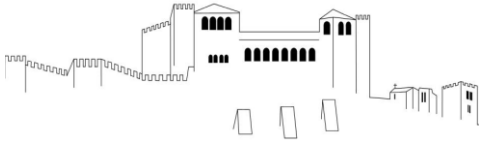
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 25.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

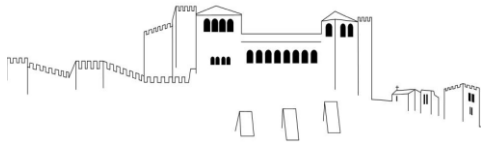
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

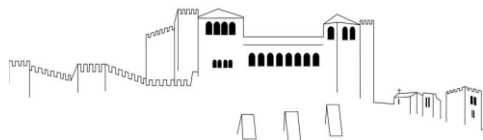
- Caderno de Encargos
- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

Documento Europeu Único de Contratação Pública



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1).....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

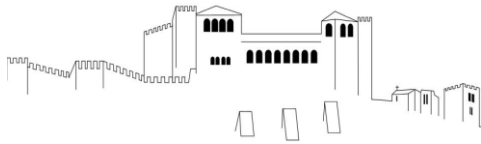
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

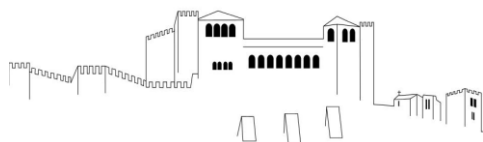
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiros em excel anexos]



Município de Leiria
Câmara Municipal

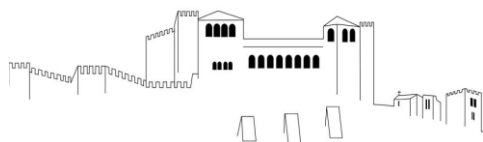
Anexo IV**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros_____€

Vai_____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

[anexar precatório-cheque devidamente preenchido]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

12

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Leiria

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 68/2022/DICP - Contratação de serviços para execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado, por lotes, na modalidade de prestação de serviço contínua

Descrição sucinta:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 68/2022/DICP - Contratação de serviços para execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado, por lotes, na modalidade de prestação de serviço contínua. Lote 1 - Levantamento cadastral de prédios Lote 2 - Levantamento cadastral de prédios e da implantação do edificado

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN (i) 68/2022/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

☐ Sim

☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

☐ Sim

☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

☐ Sim

☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de

31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser

aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável?

Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

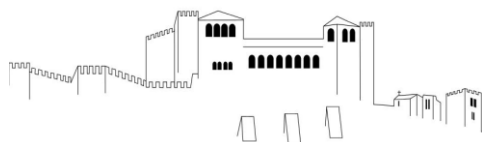
Data

-

Local

-

Assinatura



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 68/2022/DICP - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CADASTRO PREDIAL E LEVANTAMENTO ARQUITETÓNICO DE EDIFICADO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal visa a aquisição de serviços para execução de Cadastro Predial e Levantamento Arquitetónico de Edificado, na modalidade de prestação de serviços contínua.

2 - As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€385.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Levantamento cadastral de prédios: €32.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Levantamento cadastral de prédios e da implantação do edificado: €353.000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de toda a prestação do serviço que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

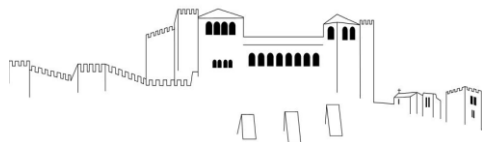
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por técnico da Divisão de Património Municipal, enquanto Gestor de Contrato, assessorado em termos técnicos nos seguintes termos:



Município de Leiria Câmara Municipal

- Lote 1 – Técnico da Unidade de Toponímia e Cadastro;
- Lote 2 – Técnico da Unidade de Toponímia e Cadastro e técnico da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.

Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo estimado de **24 meses** ou até à entrega ao contraente público da quantidade total da prestação de serviços prevista na Parte II do presente Caderno de Encargos, caso tal ocorra primeiro, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá, por acordo entre as partes, a vigência do contrato ser **prorrogada por iguais períodos de 6 meses** ou até que a quantidade de bens indicada na Parte II do presente Caderno de Encargos seja entregue ao contraente público.

3 - A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 36 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

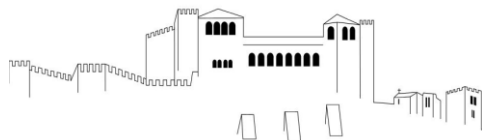
Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de elaboração e entrega dos levantamentos de acordo com condições e prazos fixados na parte II do presente Caderno de Encargos e na sua proposta, bem como demais legislação e especificações técnicas em vigor;
- Obrigação de entregar dos levantamentos na Divisão de Património Municipal da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido na alínea anterior, acompanhado de todos os suportes documentais adequados à ótima compreensão de todo o trabalho realizado no âmbito da prestação de serviços, sendo ainda obrigado a fornecer todos os elementos adicionais e complementares considerados pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua solicitação;
- Obrigação de participação nas reuniões de trabalho em qualquer altura de vigência do contrato e sempre que necessário;
- Obrigação de disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos levantamentos, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
- Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 - São ainda obrigações do adjudicatário, no que se refere à prestação de serviço:

- O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente os terrenos/área abrangida pelos levantamentos solicitados, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações na elaboração destes, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Leiria por qualquer tipo de inexatidão nos elementos desenhados fornecidos ao concorrente.
- O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, caderno de encargos, termos de referência e todos os estudos subsidiários necessários à elaboração dos documentos finais.
- O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.



Município de Leiria Câmara Municipal

d) Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela Câmara Municipal de Leiria e que lhe tenham merecido contestação escrita.

e) Coordenação entre os diversos levantamentos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.

3 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

4 - O concorrente obriga-se a garantir que os estudos e levantamentos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos estudos e levantamentos junto das Entidades que o exijam.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.^a | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O **preço** referido no número anterior **incluirá todos os custos, encargos e despesas** cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a | Revisão de preços

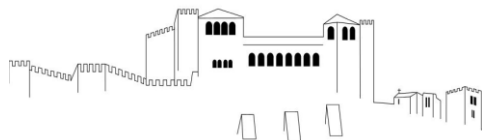
Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, **no prazo de 30 dias**, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e respetiva validação por parte dos serviços do Município

2- Os trabalhos serão validados pelos serviços do Município de Leiria nos termos e prazos indicados na parte II do presente Caderno de Encargos, sob pena de serem considerados tacitamente aceites.

3 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo n.º de pedido de fornecimento e número de compromisso, da seguinte forma:



Município de Leiria Câmara Municipal

01.01.2022 a 31.12.2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A partir 01.01.2023 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento (PFO).

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.

8 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) **Incumprimento dos prazos de execução** [Cláusula 4.ª – Parte II]:

LOTE 1: penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 0,5% do valor do serviço a executar, de acordo com Plano Mensal de Trabalhos;

LOTE 2: penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 2% do valor do serviço a executar, de acordo com Plano Mensal de Trabalhos;

b) **Incumprimento do prazo de correção dos trabalhos não validados pelo Município** [Cláusula 5.ª – Parte II]: penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 50,00€;

c) **200,00 € (duzentos euros), por incumprimento de qualquer outra obrigação.**

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

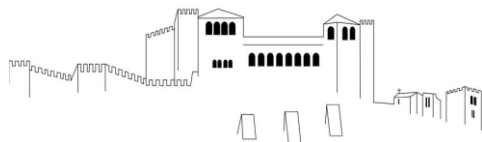
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os levantamentos não contemplarem as características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços, em mais de 20 serviços mensais (cumprimento plano mensal de trabalhos), exceder em 20 dias o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- d) Quando se verificar fundadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

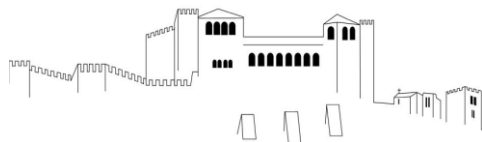
Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 14.^a | **Execução da caução**

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.



Município de Leiria Câmara Municipal

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

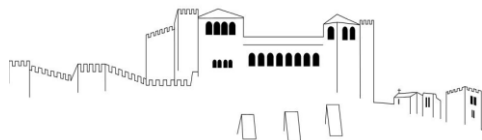
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Objeto/Enquadramento da prestação de serviços

O objeto deste concurso consiste na execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado em diversos prédios do município de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo.

Estas especificações técnicas respeitam à execução de cadastro predial e levantamento arquitetónico de edificado no concelho de Leiria.

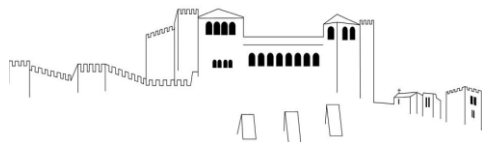
As especificações técnicas a cumprir são as que constam do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Área a cadastrar – Mapa quantidades

1. O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Lote	Descrição	Quant.	Unid. medida
Lote 1 – Levantamentos de prédios	Levantamento cadastral de prédios urbanos e rústicos: Levantamentos topográficos georreferenciados em PTTM06ETRS89, elaboração de plantas, e demais trabalhos periciais necessários. Deverá ser entregue um ficheiro em formato DWG. O polígono dos edifícios e o polígono relativo aos limites das propriedades (terrenos) deverão ser uma polilinha fechada (close) Área a ser efetuado o levantamento cadastral de prédios, em geral rústicos, com o rigor técnico associado à escala 1:1000 e de acordo com especificações técnicas constantes dos ANEXOS I e II.	50	Ha
	Colocação de Marcos: fornecimento e colocação de marcos.	300	Unid.
Lote 2– Levantamentos de prédios e implantação edificado	Levantamento cadastral de prédios urbanos e rústicos: Levantamentos topográficos georreferenciados em PTTM06ETRS89, elaboração de plantas, e demais trabalhos periciais necessários. Deverá ser entregue um ficheiro em formato DWG. O polígono dos edifícios e o polígono relativo aos limites das propriedades (terrenos) deverão ser uma polilinha fechada (close) Área a ser efetuado o levantamento cadastral de prédios, com o rigor técnico associado à escala 1:500 e de acordo com especificações técnicas constantes dos ANEXOS I e II.	100	Ha
	Levantamento da implantação do edificado , com o rigor técnico associado à escala 1:500 e plantas de arquitetura por piso à escala 1:100 e de acordo com especificações técnicas constantes dos ANEXOS I e II.	100.000	m2
	Colocação de Marcos: fornecimento e colocação de marcos.	100	Unid.

2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.



Cláusula 3.ª | Definições

Altimetria – Informação tridimensional, descritiva do relevo e de todos os dados topográficos considerados relevantes a três dimensões.

Datum Altimétrico – Ponto convencional a partir do qual se derivam as altitudes ou profundidades.

Datum Planimétrico – Local onde são estabelecidas as relações entre as coordenadas naturais, astronómicas, e as geográficas e é determinada a posição do Elipsoide, relativamente ao Geoide.

Elipsóide – Superfície de revolução, gerada por rotação em torno do eixo norte-sul, de uma elipse

meridiana. É a superfície matemática usada como primeira aproximação no estudo da superfície terrestre com vista, entre outras, à sua representação cartográfica.

Erro Médio Quadrático – Quantidade estatística que mede a qualidade de observações e que, aplicada às presentes especificações é determinada, para o caso planimétrico, pela fórmula:

$$EMQ_{MP} = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (M_{iT} - M_{iC})^2 + (P_{iT} - P_{iC})^2}{n-1}}$$

Em que:

n –Número de pontos da amostra

M_{IT}, P_{IT} – coordenadas planimétricas exatas, para o ponto i

M_{IC}, P_{IC} – coordenadas planimétricas do mesmo ponto, extraídas da Cartografia;

E, para o caso altimétrico, pela fórmula:

$$EMQ_z = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (Z_{iT} - Z_{iC})^2}{n-1}}$$

Em que:

n –Número de pontos da amostra

Z_{IT} – coordenada altimétrica exatas, para o ponto i

Z_{IC} – coordenadas altimétricas do mesmo ponto na Cartografia;

Exatidão Posicional – Valor indicador da concordância entre as coordenadas de um ponto obtidas na Cartografia e as correspondentes no terreno obtidas por um método muito rigoroso, que garanta observações o mais exatas possível. O Erro Médio Quadrático pode ser usado para este fim, desde que as observações estejam isentas de sistematismos.

Geoide – Superfície equipotencial do campo gravítico terrestre. Serve de referência ao estabelecimento das altitudes físicas dos pormenores topográficos. Grosso modo coincide com o nível médio das águas do mar supostas em repouso.

GNSS – Sistema de Navegação Global por Satélite.

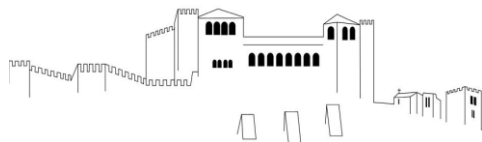
Informação Gráfica Vetorial – Informação contida em ficheiros digitais, constituída por pontos coordenados, agrupados por forma a formarem elementos gráficos individualizados, com vários atributos.

Objeto – Entidade do terreno, ou elementos representativos do terreno, com atributos de posição e descritivos da Classe ou Classes a que pertence.

Planimetria – Informação gráfica bidimensional, descritiva dos pormenores topográficos que integram a cartografia.

Projeção Cartográfica – Transformação matemática bijetiva, entre o Elipsoide, (coordenadas geodésicas) e o plano (coordenadas retangulares).

Rede Geodésica Nacional – Conjunto de todos os vértices geodésicos e das suas relações geométricas, distribuídos pelo país, colocados em posições dominantes de forma a garantir intervisibilidade, devidamente coordenados. Estão monumentalizados através de diversas formas geométricas, como pirâmides ou troncos de cone sobre cilindros (bolembreanas) ou são coincidentes com estruturas já existentes.



Aquisição de Dados Cadastrais – Realização dos trabalhos de campo, também designados por levantamentos de campo, e de recolha das declarações de titularidade conducente à caracterização dos prédios.

Cadastro Predial – Registo administrativo, metódico e atualizado, de aplicação multifuncional, no qual se procede à caracterização e identificação dos prédios existentes no território.

Caraterização definitiva – Identificação e caraterização de cada um dos prédios, após a recolha e decisão das reclamações, sugestões e observações apresentadas pelos interessados no âmbito da consulta pública.

Caraterização Fiscal – Obtida através dos dados declarados pelos respetivos proprietários, à custa do(s) artigos(s) da matriz predial.

Caraterização Jurídica – Obtida através dos dados declarados pelos respetivos proprietários, à custa da descrição predial.

Cartografia de Suporte – Cartografia topográfica que serve de base à operação de execução de cadastro predial.

Configuração Geométrica de um Prédio – Representação cartográfica das estremas de um prédio, unidas através de uma linha poligonal fechada, obtida por processos diretos de medição ou por observação da superfície terrestre.

Dados Cadastrais – Conjunto de dados caraterizadores e identificadores dos prédios.

Entidade – Objeto e atributos a ele associado passível de representação ou não, que deve possuir pelo menos uma característica (atributo) que a individualize em relação às demais.

Estrema – Linha imaginária delimitadora do prédio, a qual pode estar materializada no terreno.

Marco de Propriedade – Sinal de marcação identificador do limite do prédio, que materializa no terreno um ponto de estrema e cujo suporte físico à sinalização é um objeto que foi criado e materializado no terreno para o efeito.

Prédio – Parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com caráter de permanência.

Tipo de Entidade – Conjunto de entidades com características comuns.

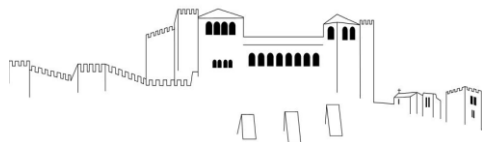
Titular Cadastral – Pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, proprietária do prédio, no todo ou em regime de propriedade horizontal.

Cláusula 4.ª | Planos mensais de trabalhos

1. O Município de Leiria obriga-se a entregar, no final de cada mês, o plano mensal de trabalhos a serem realizados no mês seguinte, acompanhado de plantas de localização, a qual não excederá os 20 hectares.
2. Os trabalhos terão de ser realizados pelo cocontratante até ao final do mês a que se refere o planeamento de trabalhos.
3. O Município poderá proceder à alteração do plano mensal de trabalhos, por forma a dar resposta a novas definições de prioridade, mantendo o limite máximo dos 20 hectares e disso notificando o cocontratante.

Cláusula 5.ª | Validação técnica dos trabalhos

1. Os serviços do Município de Leiria efetuarão uma validação técnica, por amostragem, de 10% dos trabalhos efetuados mensalmente, com o mínimo de 1 trabalho.
2. Os trabalhos serão validados pelos serviços do Município de Leiria nos prazos abaixo indicados, sob pena de serem considerados tacitamente aceites:
 - a) **Lote 1:** validados até 15 dias a contar da data de entrega no Município de Leiria;
 - b) **Lote 2:** validados até 20 dias a contar da data de entrega no Município de Leiria.
3. Apenas após esta validação poderão os serviços ser faturados e pagos, nos termos da cláusula 10.ª do Parte I do presente Caderno de Encargos.
4. Os trabalhos não validados terão de ser corrigidos pelo cocontratante no prazo de 10 dias úteis.



Cláusula 6.ª | Elementos a Entregar pela Empresa adjudicatária

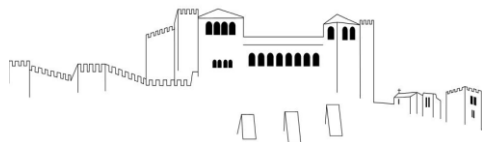
1. Os resultados dos trabalhos objeto do contrato serão entregues no Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, entre as 9h00 - 12h30 e as 14h00 - 17h30.
2. A empresa adjudicatária deverá entregar os seguintes elementos:

Levantamentos do Lote 1:

- a) Três Plantas Cadastrais à escala 1:1000 por prédio de acordo com as especificações que constam na parte II do presente caderno de encargos em papel assinada pelo técnico que efetuou com a indicação da associação ou ordem profissional a que pertence.
- b) Três Plantas Cadastrais à escala 1:1000 por prédio de acordo com as especificações que constam na parte II do presente caderno de encargos em formato digital "pdf" assinada pelo técnico que efetuou com a indicação da associação ou ordem profissional a que pertence.
- c) Ficheiro com o levantamento cadastral no formato Shapefile (SHP) e Keyhole Markup Language (KML).
- d) Aquisição e colocação nos vértices dos prédios, de marcos de betão não armado com a inscrição na lateral "**CML**", com as seguintes dimensões: 0.70x0.15x0.15 (metros), sempre que não existirem marcos de pedra, betão ou estejam murados;
- e) Relatório, devidamente datado e assinado pelo responsável dos trabalhos, com a descrição pormenorizada da execução das fases do trabalho, com destaque para a indicação:
 - Da entidade executante;
 - Da data de início e fim de cada trabalho;
 - Dos operadores intervenientes;
 - Equipamentos topográficos e software utilizados;
 - Relatórios de calibração dos equipamentos utilizados;
 - De eventuais dificuldades que possam ter ocorrido e o modo como foram superadas;
 - Descrição do processo de apoio topográfico realizado;
 - Descrição dos pontos de apoio topográfico materializados (incluindo fotografia), caso tenha sido utilizado;
 - Metodologias aplicadas no controlo de qualidade do trabalho realizado nas diversas etapas de produção, com apresentação dos resultados obtidos.

Levantamentos do Lote 2:

- a) Três Plantas Cadastrais à escala 1:1000 por prédio de acordo com as especificações que constam na parte II do presente caderno de encargos em papel assinada pelo técnico que efetuou com a indicação da associação ou ordem profissional a que pertence.
- b) Três Plantas Cadastrais à escala 1:1000 por prédio de acordo com as especificações que constam na parte II do presente caderno de encargos em formato digital "pdf" assinada pelo técnico que efetuou com a indicação da associação ou ordem profissional a que pertence.
- c) Ficheiro com o levantamento cadastral no formato Shapefile (SHP) e Keyhole Markup Language (KML).
- d) Levantamento topográfico da implantação do edifício e também com levantamento ao nível da arquitetura por piso à escala 1:100, em formato papel, pdf e DWG, com a indicação da uma ficha por prédio e edifício com a indicação dos seguintes elementos:
 - i. Área total do terreno;
 - ii. Área implantação (coberta);
 - iii. Área bruta privativa;
 - iv. Área bruta dependente;
 - v. Área bruta de construção (Área bruta privativa + Área bruta dependente)
 - vi. Número de divisões.
- e) Aquisição e colocação nos vértices dos prédios, de marcos de betão não armado com a inscrição na lateral "**CML**", com as seguintes dimensões: 0.70x0.15x0.15 (metros), sempre que não existirem marcos de pedra, betão ou estejam murados;
- f) Relatório, em **formato digital**, devidamente datado e assinado pelo responsável dos trabalhos, com a descrição pormenorizada da execução das fases do trabalho, com destaque para a indicação:
 - i. Da entidade executante;



- ii. Da data de início e fim de cada trabalho;
- iii. Dos operadores intervenientes;
- iv. Equipamentos topográficos e software utilizados;
- v. Relatórios de calibração dos equipamentos utilizados;
- vi. De eventuais dificuldades que possam ter ocorrido e o modo como foram superadas;
- vii. Descrição do processo de apoio topográfico realizado;
- viii. Descrição dos pontos de apoio topográfico materializados (incluindo fotografia), caso tenha sido utilizado;

- Metodologias aplicadas no controlo de qualidade do trabalho realizado nas diversas etapas de produção, com apresentação dos resultados obtidos.

3. A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

Cláusula 7.ª | **Suporte lógico a utilizar**

Os suportes lógicos a utilizar na execução dos trabalhos serão obrigatoriamente indicados pelo adjudicatário, sendo que os produtos finais deverão ser entregues à entidade adjudicante nos formatos Shapefile (SHP), Keyhole Markup Language (KML) e formato AutoCad DWG (em relação à planta de implantação e arquitetura por piso).

Cláusula 8.ª | **Propriedade**

Após a entidade adjudicante efetivar os pagamentos que lhe competem ao adjudicatário, o trabalho resultante do contrato, e para todos os efeitos que entenda, salvaguardados os direitos de autor, constituirá propriedade exclusiva da mesma, não podendo por isso ser utilizado ou cedido a terceiros pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª | **Acompanhamento da Execução dos Trabalhos**

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com os responsáveis do Município de Leiria, sob convocatória do Município de Leiria.

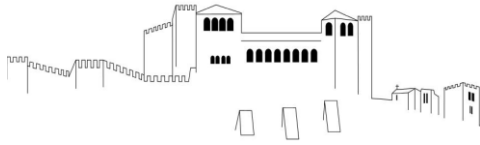
2. O Município de Leiria pode inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura e pode exigir relatórios escritos com as técnicas, equipamentos e pessoal empregues no projeto. Assim poderá:

- a) Acompanhar a execução dos trabalhos nas instalações do adjudicatário e nos locais de realização dos trabalhos de campo;
- b) Solicitar em qualquer momento, ao diretor técnico e, na presença deste ou com o seu conhecimento, aos demais técnicos envolvidos, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes;
- c) Com a mesma finalidade, recolher em qualquer momento, amostras dos dados obtidos e processados, no campo e em gabinete, bem como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do contrato;
- d) Produzir orientações e prestar esclarecimentos técnicos conducentes à correção das anomalias ou erros verificados durante as ações de verificação dos dados e produtos e de acompanhamento dos trabalhos.

3. Para permitir o bom exercício dos poderes de fiscalização do Município de Leiria, o adjudicatário obriga-se a:

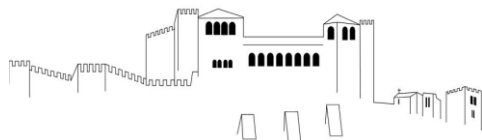
- a) Manter do Município de Leiria permanentemente informado dos locais onde se realizam os trabalhos de campo ou de gabinete e dos nomes dos seus operadores, instruindo o pessoal no sentido de prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- b) Alertar imediatamente do Município de Leiria para qualquer facto ou evento que possa afetar a fiscalização dos trabalhos nas suas instalações ou no campo;
- c) Proporcionar nas suas instalações um local onde a fiscalização possa trabalhar sobre documentos escritos e instalar e operar um equipamento informático próprio, quando tal lhe for solicitado pelo do Município de Leiria.

4. O adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de fiscalização, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da fiscalização, e dentro dos prazos fixados.



Município de Leiria
Câmara Municipal

5. O período durante o qual o adjudicatário realiza as correções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.



ANEXO I - Especificações Técnicas da execução de Cadastro Predial

Objetivos

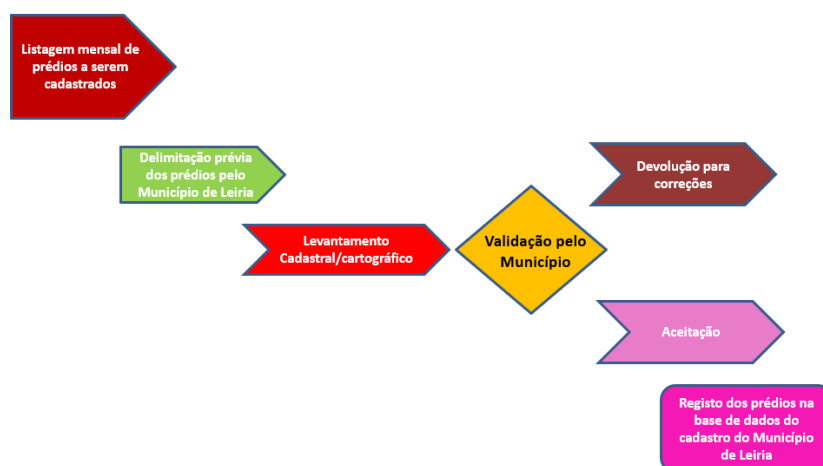
O objetivo desta operação é a caracterização dos prédios do Município de Leiria a serem indicado para serem cadastrados. Este designio é obtido através da sua caracterização no terreno. Complementarmente, os prédios são igualmente caracterizados fiscal e juridicamente.

Competências e atribuições dos intervenientes

Intervenientes	Competências e Atribuições
Titular cadastral - Câmara Municipal de Leiria	Promover a demarcação provisória dos seus prédios. Será fornecida uma planta de localização com a delimitação do prédio. Fornecer toda a informação solicitada no âmbito da operação. Garantir o cumprimento das especificações técnicas. Fiscalizar a operação e efetuar a validação dos trabalhos entregues.
Entidade Executante	Executar a operação de acordo com as presentes especificações técnicas. Colocação de marcos de betão com a inscrição na lateral "CML", nos vértices em falta.

Fases da operação

O diagrama seguinte apresenta as várias fases da operação.



Descrição

Os tipos de entidades são os seguintes:

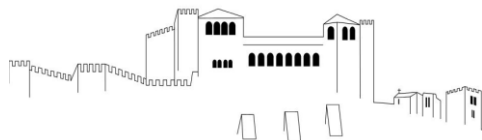
- Prédio Cadastral

O prédio é passível de representação espacial. A estes correspondem polígonos.

- Titularidade Cadastral

A Titularidade Cadastral é o elo de ligação entre prédios e pessoas, onde constam os seguintes elementos:

- Nome do titular
- Número da matriz predial e tipo de matriz



Município de Leiria Câmara Municipal

- Descrição na Conservatória do Registo Predial
- Freguesia do prédio
- Indicação dos confinantes

Catálogo de Entidades

Para cada prédio a empresa adjudicada deverá recolher a informação do prédio, onde constam os elementos referidos anteriormente.

Para as entidades Prédio, Titularidade Cadastral, Marcos, devem ser considerados um conjunto de atributos na base de dados, conforme apresentado nas tabelas seguintes.

Tabela - Marcos

Tipo de Entidade	Nome Atributo	Tipo Geometria
Ponto coordenado marco	Id_PontCoord_marco	Ponto

Tabela - Prédio

Tipo de Entidade	Nome do Atributo	Tipo Geometria
Prédio	Id_predio	Polígono
Área	Area_predio	Double

À entidade Prédio (Polígono) deve ficar associado os atributos que contam da tabela seguinte (Titularidade Cadastral).

Tabela - Titularidade Cadastral

Entidade	Nome do Atributo	Domínio
Identificador Único da Prédio	ID_Predio	Integer
Nome Titular	Nome_titular	String
Número da matriz e tipo de matriz	matriz	String
Descrição na Conservatória do Registo Predial	Conservatoria_Desc	String
Freguesia	Freguesia	String
Confinante a norte	Nome_confi_norte	String
Confinante a sul	Nome_confi_sul	String
Confinante a nascente	Nome_confi_nascente	String
Confinante a poente	Nome_confi_poente	String
Data da recolha dos elementos	Data	Data
Área registada na Conservatória	Area_CRP_m2	Double
Área registada na Finanças	Area_Financas_m2	Double
Área Levantada	Area_Lev_m2	Double

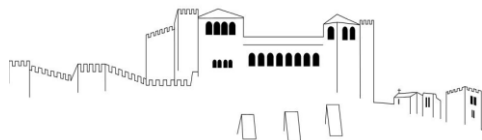
A informação cartográfica complementar deverá ser adaptada para entidades equivalentes ao **Anexo II**.

Consistência Lógica

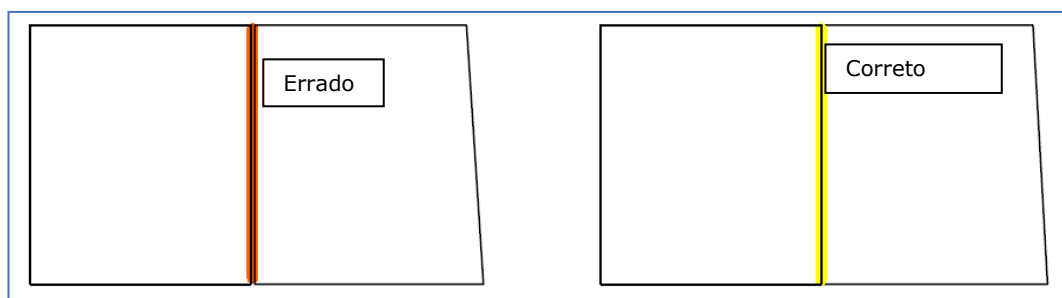
Sobreposição Estrema

Nenhuma extrema se pode sobrepor a ela própria.

Exemplo:



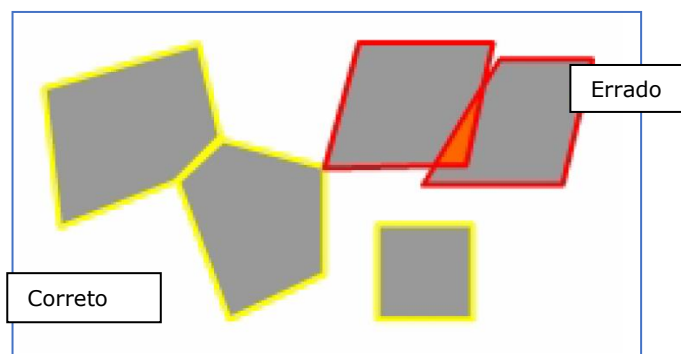
Município de Leiria Câmara Municipal



Sobreposição de Polígono predio

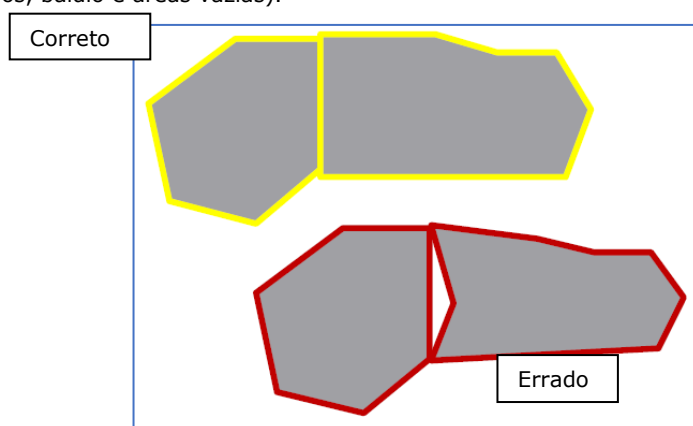
Nenhum dos polígonos correspondentes a objetos cadastrais se pode sobrepor.

Exemplo:



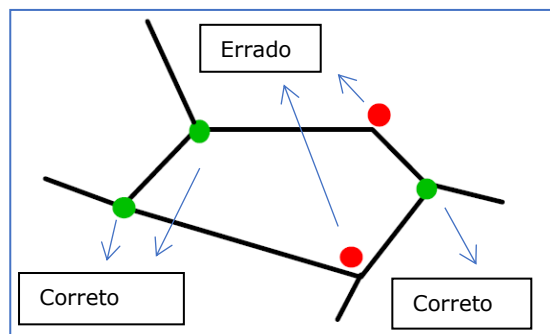
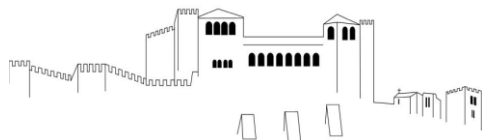
Lacuna de Polígono predio

Na área correspondente à operação não podem existir lacunas entre os vários tipos de polígonos de objetos cadastrais (prédios, baldio e áreas vazias).



Lacuna de PontoCoord marco e Estrema

Os pontos de coordenadas conhecidas que se encontram caracterizados como tipo de marco têm que coincidir com pelo menos uma estrema. Não podem existir lacunas entre a estrema com a entidade PontoCoord_marco, isto é, cada estrema tem que coincidir com o ponto coordenado que o gerou.



Sistemas de Referência

A informação cadastral, a produzir segundo estas normas técnicas tem associado o sistema de referência ETRS89-TM06, a seguir caracterizado:

- Referencial Planimétrico

- Elipsóide referência: GRS80
- Projeção cartográfica: Transversa de Mercator
- Origem das Coordenadas Retangulares:
 - Latitude: 39° 40' 05,73N
 - Longitude: 8° 07' 59'',19W
- Falsa origem: M=0 metros; P=0 metros
- Fator de Escala no Meridiano Central: 1,0

- Referencial Altimétrico: Datum Cascais (1938)

16

Conformidade posicional planimétrica

Lote 1 - Tendo em consideração, que se pretende a informação Cadastral com o rigor técnico associado à escala 1:1000.

A exatidão posicional absoluta dos objetos, avaliada pelo erro médio quadrático (EMQ) deve ser o seguinte.

	EMQ
Exatidão Posicional Planimétrica	0.18m
Exatidão Posicional Altimétrica	0.30 m

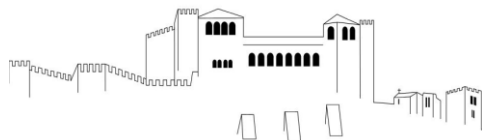
90% dos pontos avaliados dever assumir valores iguais ou melhores a:

	EMQ
Planimetria	0.27 m
Altimetria	0.49 m

Lote 2 - Tendo em consideração, que se pretende a informação Cartográfica/Cadastral com o rigor técnico associado à escala 1:500.

A exatidão posicional absoluta dos objetos, avaliada pelo erro médio quadrático (EMQ) deve ser o seguinte.

	EMQ
Exatidão Posicional Planimétrica	0.09 m
Exatidão Posicional Altimétrica	0.13 m



Município de Leiria Câmara Municipal

90% dos pontos avaliados dever assumir valores iguais ou melhores a:

	EMQ
Planimetria	0.14 m
Altimetria	0.21 m

Todo o trabalho a ser executado de acordo com estas normas técnicas tem que estar apoiado na Rede Geodésica Nacional.

Etapas de Produção

As tarefas de produção a realizar para a elaboração do produto final são as seguintes:

- i. Apoio Topográfico;
- ii. Levantamento;
- iii. Cálculo;
- iv. Desenho.

Apoio Topográfico

O levantamento Cadastral/topográfico deverá ser apoiado na rede geodésica nacional ou na Rede de Nacional de Estações Permanentes de Observação Contínua GNSS. Deve ser elaborada uma ficha para cada ponto de apoio com um esquema da localização, equipamento e processo utilizado para a sua coordenação.

O apoio topográfico deverá ficar materializado no terreno, através da colocação de uma cavilha cravada, por exemplo, ou outro elemento duradouro (em zonas pavimentadas)

Levantamento

O levantamento será realizado com recurso a estação total ou equipamento de posicionamento espacial (GNSS) adequado à exatidão posicional pretendida. As distâncias deverão ser corrigidas da redução ao plano cartográfico.

Em situação em que as áreas indicadas a levantar sejam contíguas a infraestruturas viárias, canais, rios, ribeiros e lagoas estas devem ser também levantadas.

Cálculo

O cálculo das coordenadas dos pontos levantados poderá ser feito por qualquer dos processos adequados, devendo unicamente ser feita a referência no relatório que acompanhará o levantamento ao processo utilizado. Os cálculos associados ao apoio topográfico deverão ser detalhadamente documentados nesse mesmo relatório.

Desenho

Na aquisição de informação planimétrica deverão ser seguidas as seguintes regras gerais, consoante a classe de objeto a que se aplicam:

Elementos de Área:

Os objetos do tipo polígono devem ser apresentados fechados sendo constituídos integralmente pelos elementos gráficos de objetos da camada/layer a que pertencem.

Elementos Lineares:

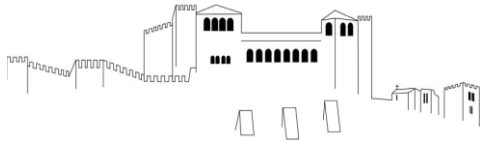
Os elementos lineares serão representados pela linha de delimitação entre o elemento e o espaço público.

Devem ser utilizadas linhas de geometria simples como por exemplo a Polilinha.

Consistência da representação gráfica

Não podem ser utilizadas linhas de geometria complexa como por exemplo "Splines" ou arcos.

Conteúdo



Município de Leiria
Câmara Municipal

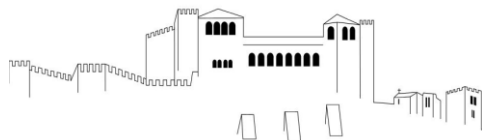
Os elementos componentes da informação são os descritos detalhadamente no **Anexo II**.

Estrutura

O ficheiro vetorial segue uma estrutura de desenho numérico com separação de características geográficas e elementos de enquadramento separados por camadas.

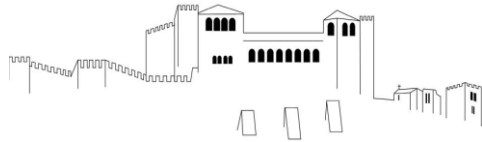
Os elementos lineares que sejam partilhados por diferentes características geográficas deverão ser coincidentes.

A representação de uma característica geográfica numa dada camada deve ser completa, não devendo depender de elementos gráficos de outras camadas, ainda que isso implique duplicação.



ANEXO II | Catálogo de Objetos

Descrição	Nome Layer	Cor	Tipo Traço	Tipo El. Gráfico	Dimensão
Construções 2D					
Edificações	Edificações	7	Continuous	Polyline Fechada	2D
Edifícios em Construção	Ed_Construção	30	Hidden	Polyline Fechada	2D
Edifícios em Ruínas	Ed_Ruínas	10	Continuous	Polyline Fechada	2D
Edifícios Industriais	Ed_Industriais	193	Continuous	Polyline Fechada	2D
Armazéns	Armazéns	252	Continuous	Polyline Fechada	2D
Edificação Precária	Barracas	252	Continuous	Polyline Fechada	2D
Anexos	Anexos	252	Continuous	Polyline Fechada	2D
Telheiros e Alpendres	Telheiros	252	Continuous	Polyline Fechada	2D
Escadas	Escadas	7	Continuous	Polyline	2D
Parque de Estacionamento	Estacionamento	250	Continuous	Polyline Fechada	2D
Depósito	Depósito	140	Continuous	Polyline Fechada	2D
Muro	Muro	56	Continuous	Polyline	2D
Vedação	Vedacoes	191	Continuous	Polyline	2D
Gradeamento	Gradeamento	56	Continuous	Polyline	2D
Toponímia	Txt_Const_Industrias	7	Texto	Texto	2D
Cadastro					
Marco Propriedade	Marco	250	Continuous	Ponto	2D
Prédio	Predio	3	Continuous	Polyline Fechada	2D
Hidrografia 2D					
Rio	Rio	5	Continuous	Polyline	2D
Canal	Canal	142	Continuous	Polyline	2D
Linha de Água	Linha_Água	142	Continuous	Polyline	2D
Ribeira	Ribeira	156	Continuous	Polyline	2D
Vala	Vala	142	Continuous	Polyline	2D
Tanque	Tanque	142	Continuous	Polyline Fechada	2D
Toponímia	Txt_Hidrografia	7	Texto	Texto	2D
Vias de Comunicação					
IP/AE	IP_AE	252	Continuous	Polyline	2D
IC	IC	252	Continuous	Polyline	2D
EN	EN	252	Continuous	Polyline	2D
Estrada	Estrada	252	Continuous	Polyline	2D
Caminho de Terra ou Pé Posto	Caminho	252	Continuous	Polyline	2D
Linha Férrea	Linha_Ferrea	252	Continuous	Polyline	2D



Município de Leiria
Câmara Municipal

Rua, Avenida, Rotunda, Praça, Largo, Passeio	Rua_Avenida_Passeio	252	Continuous	Polyline	2D
Arruamentos	Arruamentos	252	Continuous	Polyline	2D
Lancil	Lancil	252	Continuous	Polyline	2D
Toponímia	Txt_vias	7	Texto	Texto	2D